



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

PORTARIA CFBM N° 88/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza, em caráter excepcional e gratuito, o uso temporário do logotipo e da marca institucional do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM pela empresa CANNEXP FEIRAS & EVENTOS LTDA., exclusivamente para fins de apoio institucional ao evento "ExpoCannabis Brasil", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 33 do Regimento Interno (Resolução CFBM nº 236, de 05 de dezembro de 2013), em conformidade com a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e o Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO as premissas de fato e de direito relativas à proteção da marca e imagem da Autarquia Federal:

- A. A competência administrativa:** Que compete à Presidência do CFBM zelar pela integridade institucional, imagem e marca da Autarquia, autorizando seu uso mediante regras estritas que resguardem o interesse público;
- B. O alinhamento institucional prévio:** O requerimento formulado, com deliberação favorável da Presidência do CFBM, alinhado em tratativas conjuntas com a Presidência do Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região (CRBM-1);
- C. A natureza do apoio:** Que a vinculação do logotipo da Autarquia ao evento "ExpoCannabis Brasil" ocorrerá na estrita condição de "Apoiador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

Institucional", não configurando patrocínio, chancela científica, ou endosso comercial a produtos, serviços ou substâncias expostas no evento;

D. A necessidade de segurança jurídica: A imperatividade de firmar instrumento específico (Termo de Autorização) que vincule a empresa organizadora a regras rígidas de aplicação de identidade visual, vedando usos ilícitos ou irregulares que comprometam a imagem do CFBM.

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES**

A autorização é precária, restrita ao apoio institucional e isenta de ônus para a Autarquia.

Art. 1º Fica autorizado o uso, de forma gratuita, precária, temporária e não exclusiva, do logotipo e da identidade visual oficial do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM pela empresa CANNEXP FEIRAS & EVENTOS LTDA. (CNPJ nº 48.466.710/0001-38).

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* destina-se EXCLUSIVAMENTE para fins de divulgação do evento "ExpoCannabis Brasil", a ser realizado entre os dias 20 e 22 de novembro de 2026, no São Paulo Expo, no Município de São Paulo/SP.

Art. 2º O apoio institucional ora concedido limita-se à identificação do CFBM como apoiador, não implicando:

I – repasse, transferência ou ônus financeiro de qualquer espécie por parte do CFBM;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

II – chancela técnica, científica, regulatória ou sanitária a qualquer produto, procedimento, substância ou serviço apresentado no evento;

III – obrigação de participação presencial de conselheiros, cessão de pessoal ou fornecimento de materiais.

CAPÍTULO II - DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO E DAS VEDAÇÕES

A eficácia da autorização depende da assinatura de Termo próprio e do cumprimento das diretrizes de comunicação.

Art. 3º A eficácia desta Portaria fica condicionada à assinatura prévia e obrigatória do "Termo de Autorização de Uso de Logotipo e Marca Institucional" entre o CFBM e a empresa organizadora.

Parágrafo único. O Termo de que trata o *caput* estabelecerá as obrigações da Cessionária, as proibições expressas de associação da marca do CFBM a atividades político-partidárias, ilícitas ou puramente comerciais, bem como o foro para dirimir controvérsias.

Art. 4º Toda peça publicitária ou de divulgação que contenha o logotipo do CFBM deverá ser previamente submetida à aprovação do setor de comunicação institucional do CFBM antes de sua veiculação pública.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência delimitada à data de encerramento dos trâmites do evento.

Art. 5º A autorização concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante simples notificação à organizadora, caso seja constatado o uso em desconformidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

com a legislação, com o decoro institucional ou com as cláusulas do Termo de Autorização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com sua eficácia (e o uso da marca) limitada ao dia 30 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2026.

DR. EDGAR GARCEZ JUNIOR

Presidente do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM